

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0210.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E NEXO CS INFORMÁTICA S.A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **NEXO CS INFORMÁTICA S.A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua México nº 41/20º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.164/0001-05, doravante denominada Contratada, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. I da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção de licenças, fornecimento de licenças para módulos adicionais, implantação e serviços de suporte técnico de software para gestão de Saúde e Segurança do Trabalho utilizado na Solução Integrada da Finep.
- 1.2. Os itens e quantitativos estão especificados a seguir:

Subitem	Descrição do Item	Quantidade Máxima	Métrica
S1	Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho	1	Custo fixo para parametrização da solução
S2	Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho	Até 30 meses	Meses, com custo fixo mensal
S3	Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexo CS, licenciados anteriormente pela Finep	Até 30 meses	Meses, com custo fixo mensal

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 23/02/2024, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global;
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 348.038,85 (trezentos e quarenta e oito mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo:

SUBITEM S1 – Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho		
Forma remuneração	Métrica	Valor Total (R\$)
Custo fixo para licenciamento e parametrização do Módulo de Mensageria da ferramenta	Custo fixo	
TOTAL DO SUBITEM [A]		R\$ 11.762,55

SUBITEM S2 - Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho			
Forma remuneração	Métrica	Qtde. Máxima	Valor Total (R\$)
Custo fixo mensal para Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria da ferramenta	Custo fixo mensal	30	
TOTAL MENSAL DO SUBITEM [B]			R\$ 1.500
TOTAL DO SUBITEM (B X 30) [C]			R\$ 45.000

SUBITEM S3 - Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexo CS, licenciados anteriormente pela Finep			
Forma remuneração	Métrica	Qtde. Máxima	Valor Total (R\$)
Custo fixo mensal para Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da ferramenta, licenciados anteriormente pela Finep	Custo fixo mensal	30	
TOTAL MENSAL DO SUBITEM [D]			R\$ 9.709,21
TOTAL DO SUBITEM (D X 30) [E]			R\$ 291.276,30

TOTAL GLOBAL [A + C + E]			R\$ 348.038,85
--------------------------	--	--	----------------

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, podendo ser finalizado antes.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à **Contratada**; e

- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep** não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
 - 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
 - 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4o da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6o da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA .
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico

<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;

- b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Sistemas e Tecnologia da Informação – DSTI

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção de licenças, fornecimento de licenças para módulos adicionais, implantação e serviços de suporte técnico de software para gestão de Saúde e Segurança do Trabalho utilizado na Solução Integrada da Finep.
- 1.2. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Subitem	Descrição do Item	Quantidade Máxima	Métrica
S1	Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho	1	Custo fixo para parametrização da solução
S2	Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho	Até 30 meses	Meses, com custo fixo mensal
S3	Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexo CS, licenciados anteriormente pela Finep	Até 30 meses	Meses, com custo fixo mensal

- 1.3. Os licenciamentos previstos nos subitens entendem funcionalidades para a solução em operação, possibilitando o uso de até 10 (dez) usuários concorrentes.
- 1.4. Os serviços previstos no subitem 1 incluem o licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria, para envio dos seguintes Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho:
 - 1.4.1 S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho
 - 1.4.2 S2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador
 - 1.4.3 S2230 – Afastamento Temporário
 - 1.4.4 S2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco
 - 1.4.5 S3000 – Exclusão de Eventos
- 1.5. Os serviços previstos no subitem 2 incluem a manutenção da licença e o suporte para o módulo de Mensageria, de acordo com nível de serviço (SLA) apresentado neste documento.

- 1.6. Os serviços previstos no item 3 incluem a manutenção de licenças e o suporte para os módulos listados abaixo, de acordo com o nível de serviço (SLA) apresentado neste documento:
 - 1.6.1 Gestão Medicina do Trabalho: PCMSO, Absenteísmo, Agenda;
 - 1.6.2 Gestão Segurança do Trabalho: PPRA/Riscos Identificados; Controle de Ocorrências; Controle de EPI, Cadastro de CIPA, Controle de Cronograma;
 - 1.6.3 Gestão Previdenciária: PPP, LTCA;
 - 1.6.4 Plug-in: Alertas;
 - 1.6.5 Nexo eSocial;
 - 1.6.6 Nexo Integrações;
 - 1.6.7 Indicadores.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir a necessidade da Finep de obter suporte computacional às atividades de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo o atendimento e envio das obrigações legais do e-Social, bem como garantir as atualizações e suporte à operação da solução.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1.1. Para o subitem S1, a demanda será realizada através de Ordem de Serviço (OS), conforme modelo constante no ANEXO I-C.
 - 3.1.1.1. Não é facultado à CONTRATADA recusar o atendimento a qualquer demanda que esteja aderente às condições da presente contratação.
- 3.1.2. São aceitos os seguintes mecanismos de comunicação, bem como suas respectivas finalidades:
 - 3.1.2.1. Os chamados dos Subitens S2 e S3 poderão ser solicitados por e-mail, atendimento telefônico e/ou ferramenta de Abertura e Tratamento de Chamados a ser disponibilizado pela contratada.
 - 3.1.2.2. Ofícios de Comunicado ao Fornecedor, como mecanismo de comunicação formal junto à CONTRATADA para gestão contratual e fiscalização;
 - 3.1.2.3. E-mails e ligações telefônicas, como mecanismo complementar para esclarecimento de informações de chamados e demandas, bem como para gestão contratual e fiscalização, ou ainda como mecanismo de contingência em caso de incidente na Ferramenta de Abertura e Tratamento de Chamados;
 - 3.1.2.4. Chamadas de áudio ou videoconferência pelo Microsoft Teams, assistência remota, treinamentos remotos e reuniões de planejamento ou acompanhamento da execução e gestão contratual;

- 3.1.2.5. Reuniões presenciais, como mecanismo para planejamento, assistência ou acompanhamento da gestão contratual e fiscalização.
 - 3.1.3. No caso de necessidade de acesso aos ambientes da Finep deve ser utilizando o protocolo VPN – Virtual Protocol Network, seguindo as definições gerais estabelecidas pela equipe de infraestrutura da Finep.
- 3.2 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)
- 3.2.1 A seguir serão apresentados os Requisitos de TI a serem atendidos pela solução, sendo obrigatórios desde que o item não contenha a indicação expressa de ser apenas desejável:
 - 3.2.1.1 A solução deve integrar ou substituir o Nexo Gestão Integrada;
 - 3.2.1.2 Contar com módulo de atendimento médico e enfermagem dentro do mesmo sistema;
 - 3.2.1.3 Contar com campos de acompanhamento previdenciário;
 - 3.2.1.4 Contar com funcionalidade para geração de indicadores, facilitando a análise consolidada das informações que serão enviadas ao eSocial;
 - 3.2.1.5 Enviar eventos do e-Social referentes a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) para o governo através de Mensageria da própria ferramenta: Evento S2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), Evento S2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), Evento S2230 (Afastamento Temporário), Evento S2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco) e Evento 3000 (Exclusão de Eventos).
 - 3.2.2 Integração com ERP:
 - 3.2.2.1 Possibilitar Integração certificada e homologada pela Oracle com PeopleSoft;
 - 3.2.3 Compatibilidade com a infraestrutura da FINEP:
 - 3.2.3.1 Compatibilidade com Microsoft Office 2016 ou superior;
 - 3.2.3.2 Compatibilidade com banco de dados Oracle 12g ou superior;
 - 3.2.3.3 Disponibilizar versão que permita o uso de dispositivos móveis (smartphones, tablets, etc.) (desejável);
 - 3.2.3.4 Requisitos mínimos para utilização da solução devem ser compatíveis com as das estações de trabalho da Finep (Windows 10 64 bits ou superior, 8GB de memória RAM ou superior e 500GB de espaço em disco ou superior);
 - 3.2.3.5 Disponibilizar interface web compatível, no mínimo, com a versão atual dos navegadores Google Chrome, Internet Explorer, Microsoft Edge, Safari e Mozilla Firefox (desejável);
 - 3.2.4 Suporte:

3.2.4.1 Existência e disponibilidade de suporte técnico para operação.

3.3 SUBITEM S1 - IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.3.1 Contempla os serviços de parametrização e, se necessário, customização da solução, conforme necessidades da Finep; configuração de integrações; validação e apoio à verificação técnica pela equipe de TI da Finep; a homologação pelos usuários; e o Go-live da solução.

3.3.2 O serviço deve considerar:

3.3.2.1 A disponibilização dos ambientes não produtivo e produtivo, com a ativação do novo módulo licenciado;

3.3.2.2 A parametrização da solução para as necessidades da Finep;

3.3.2.3 Realização de testes funcionais;

3.3.2.4 Apoio ao processo de verificação técnica e homologação, realizado pelas equipes da Finep;

3.3.2.5 O gerenciamento dos serviços e mapeamento dos riscos, incluindo as ações de gestão necessário junto aos seus profissionais e Finep para a boa execução dos serviços e mitigação dos riscos;

3.3.3 Para aceite, devem ser entregues os seguintes produtos:

3.3.3.1 A licença de uso de software deve ser disponibilizada à Finep em até 5 (cinco) dias úteis a partir da contratação. A entrega se dará por envio de documentação da licença e das instruções para acesso e download da solução, incluindo URL;

3.3.3.2 O envio das credenciais de acesso para os usuários da Finep autorizados a utilizar a solução;

3.3.3.3 Manuais de usuário e operador da solução, contendo as orientações para a adequada utilização da solução para suportar os processos de negócio;

3.3.3.4 Evidências da homologação da solução;

3.3.4 O serviço constitui custo fixo unitário, sendo remunerado após a emissão do TPAR.

3.3.5 Considerando que o serviço do subitem será remunerado apenas após o aceite da implantação, eventuais custos de infraestrutura necessária para a implantação, caso necessário, devem ser incluídos no custo.

3.4 SUBITEM S2 - Manutenção de licenças e suporte para o Módulo de Mensageria dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho e SUBITEM S3 - Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexa CS, licenciada anteriormente pela Finep

3.4.1 As solicitações referentes aos serviços de suporte e manutenção de licenças deverão ser encaminhadas para a CONTRATADA através da abertura de chamado;

3.4.1.1 Não é facultado à CONTRATADA recusar qualquer chamado demandado

- 3.4.1.2 O período onde foi necessária atuação da CONTRATANTE ou de terceiros deve ser desprezado no cálculo de prazo para atendimento do chamado e, consequentemente, do SLA.
- 3.4.2 Todos os chamados serão classificados pela Finep de acordo com sua severidade, quando de sua abertura, devendo a CONTRATADA observar os prazos máximos para o atendimento e resolução dos chamados em função da severidade, conforme tabela abaixo:

Severidade	Definição	Prazo para Atendimento	Prazo para Resolução
Crítica	Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação. Impossibilidade de uso da solução.	Até 8 (oito) horas úteis	Até 16 (dezesesseis) horas úteis
Normal	Erro ou problema que afeta o negócio significativamente, mas não impede o adequado uso da SOLUÇÃO INTEGRADA	Até 16 (dezesesseis) horas úteis	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis

- 3.4.3 Por horas úteis entende-se o período entre 9 e 18 horas de dias úteis, não sendo considerados sábados, domingos, feriados nacionais e estaduais do Rio de Janeiro para cálculo do prazo.
- 3.4.4 O prazo de Atendimento de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará quando a CONTRATADA iniciar a prestação de serviço para resolução do problema.
- 3.4.5 A contagem do prazo de Resolução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA e finalizará no momento da comunicação da resolução do problema, ou seja, o tempo para atendimento de cada chamado está consolidado no prazo para Resolução do mesmo.
- 3.4.6 A Resolução do chamado é caracterizada pela ação tomada pela CONTRATADA para solucionar a causa raiz de um incidente, ou para disponibilizar uma solução de contorno.
- 3.4.7 Não será contabilizado o tempo percorrido entre a comunicação da resolução do chamado pela CONTRATADA e o aceite da Finep.
- 3.4.8 O período em que for necessária atuação da CONTRATANTE ou de terceiros deve ser desprezado no cálculo de prazo para atendimento do chamado e, consequentemente, do SLA.
- 3.4.9 Nos casos em que a resolução definitiva não for aceita pela Finep, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando ao tempo inicial de resposta.
- 3.4.10 O subitem tem como entregáveis esperados:

- 3.4.10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Finep, Relatório de Suporte Técnico, discriminando todos os chamados abertos, com descrição do incidente ou solicitação, soluções de contorno e definitiva adotadas e as novas versões disponibilizadas no mês. O Relatório de Suporte Técnico também deverá apresentar o prazo efetivamente gasto para resolução de cada chamado, permitindo a consolidação das medições dos níveis mínimos de serviço efetivamente prestados. O Relatório também deverá ser disponibilizado na ferramenta de suporte utilizada pela contratada, podendo assim ser acessado pela FINEP.
- 3.4.10.1.1 Os entregáveis esperados devem ser encaminhados mensalmente à Finep, até o quinto dia útil após o fechamento do ciclo de execução.
- 3.4.10.1.2 A Finep poderá diligenciar as ferramentas utilizadas sempre que o desejar de modo a confirmar as informações apresentadas nos formulários.
- 3.4.11 Para os serviços de suporte técnico e manutenção de licenças, será utilizado como base o Relatório de Suporte Técnico, cujas informações serão analisadas e discutidas pela Finep. Para este item, o nível mínimo de serviço corresponde a, pelo menos, 95% do total de chamados do mês atendidos dentro dos prazos-limite definidos.
- 3.4.12 Os artefatos solicitados pela Finep para aceite dos serviços podem sofrer alteração nas informações a serem apresentadas mediante solicitação da Finep, tendo a CONTRATADA o período de até 30 dias corridos para disponibilizar as novas alterações demandadas, abrangendo apenas os relatórios entregues após a solicitação.
- 3.4.13 O subitem constitui serviço de natureza continuada e deverá ser realizado ininterruptamente e será considerado como um custo fixo mensal, com pagamentos mediante emissão de TPARs mensais.
- 3.4.13.1 A execução iniciará apenas após o go-live da solução e poderá ser executado até o limite de vigência do contrato.

4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 4.1 A FINEP não determinará equipe mínima para a CONTRATADA, uma vez que contratará por resultado, ficando facultado a montagem das equipes conforme lhe for mais conveniente, devendo, todavia, dispor de profissionais qualificados para prestar todos os serviços demandados em consonância com os indicadores de qualidade definidos e demais condições previstas, indicando os seguintes perfis desejáveis:
- 4.1.1. Preposto;
- 4.1.2. Analista de sistemas de tecnologia da informação;
- 4.1.3. Gerente de projetos / operação.
- 4.2. A descrição dos perfis é realizada a seguir:
- 4.2.1. Preposto: perfil que acompanha a gestão e execução do contrato e atua como interlocutor principal junto a Finep, sendo responsável por receber, tratar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 4.2.2. Analista de sistemas de tecnologia da informação: responsável por elaborar especificações funcional e técnica; criação/alteração de funcionalidades; por apoiar na resolução de incidentes e problemas que atinjam as funcionalidades da solução; e pela realização de testes, usando as melhores técnicas aplicáveis a cada situação.
- 4.2.3. Gerente de projeto / operação: Responsável por gerenciar as atividades de implantação, coordenar a operação e garantir a qualidade dos serviços técnicos executados.
- 4.3. Para concessão de acesso aos sistemas da Finep e fornecimento de VPN, a CONTRATADA deverá apresentar informações pessoais do profissional bem como comprovação do vínculo profissional.
- 4.3.1. A comprovação do vínculo profissional pode ocorrer por meio de alguma das modalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou apresentação de contrato de prestação de serviço.
- 4.3.2. O vínculo deve se dar com a mesma pessoa jurídica que celebrar o instrumento contratual, não sendo aceitos vínculo com outras empresas do mesmo grupo econômico ou das quais a contratada seja sócia.
- 4.4. A Finep reserva-se o direito de, mediante comunicação formal e sem qualquer ônus adicional, requerer substituição dos profissionais alocados caso se constate a falha de conhecimentos necessários ou mesmo quaisquer inconvenientes para execução dos serviços, devendo tal substituição ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do comunicado.
- 4.5. A equipe da Finep contará, no mínimo, com os seguintes perfis:
- 4.5.1. Gestor do Contrato: gestor da Unidade que fiscaliza o contrato, responsável por ratificar os entendimentos do fiscal do contrato, aprovar ordens de serviço e autorizar pagamentos.
- 4.5.2. Fiscal Técnico / Fiscal do Contrato: profissional formalmente designado pela Finep, responsável por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATADA, sendo responsável por receber, tratar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 4.5.2.1. O fiscal técnico poderá contar com auxílio de outros profissionais da Finep para apoio em atividades administrativas, como gestão da garantia contratual ou instrução dos pagamentos pelos serviços prestados.
- 4.5.3. Fiscal administrativo: profissional formalmente designado pela Finep, responsável por apoiar o fiscal do contrato em atividades administrativas, tais como verificação de regularidade de certidões e instrução de pagamentos.
- 5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**
- 5.1. A escolha da contratada é devida pela exclusividade no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. A contratação pressupõe que pessoa jurídica que não esteja em uma ou mais das seguintes situações:

- 5.2.1. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração.
- 5.2.2. Ter em seu quadro funcional empregado de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador.
- 5.3. Para participar do processo, a empresa deverá encaminhar proposta contendo os seguintes itens:
 - 5.3.1. Proposta de preços, contendo as especificações do objeto a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 5.3.2. Comprovação de que é o único fornecedor a comercializar os produtos e serviços contidos neste termo de referência.
 - 5.3.3. Declarações de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade;
 - 5.3.4. Comprovação dos preços propostos, através da apresentação de contratos ou faturamentos para outros clientes da CONTRATANTE, cujo valor proposto deve ser igual ou inferior ao praticado nas evidências.

6. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Para a execução dos serviços, deve ser priorizada pela CONTRATADA:
 - 6.1.1. A aquisição de bens que sejam constituídos por material com pelo menos uma das seguintes características: Reciclado, não tóxico, biodegradável ou Eco eficiente;
 - 6.1.2. A gestão de resíduos e logística de reversa de bens, com especial atenção para o lixo eletrônico;
 - 6.1.3. A utilização de ambientes sustentáveis para execução dos serviços, de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação, bem como a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Assinatura do TERMO de CONFIDENCIALIDADE pelo representante legal, conforme modelo do ANEXO I-B.

- 8.2. Apresentação de instrumento legal formalizando a designação do preposto, onde deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, ambos devidamente assinados pelo Representante Legal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência e na minuta padrão de contrato da Finep¹, são obrigações da Contratada:
- 9.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, fornecendo os produtos em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta comercial, devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
 - 9.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;
 - 9.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 9.1.4. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, bem como designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente;
 - 9.1.5. Reportar à Finep imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento de produtos e o bom andamento das atividades no CONTRATANTE, prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
 - 9.1.6. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
 - 9.1.7. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos produtos, bem como certidões necessárias para a realização dos pagamentos
 - 9.1.8. Acatar todas as disposições contidas no contrato e termo de referência, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 10.1. São obrigações da Finep:
- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

¹ Disponível em [Minutas-padrão de instrumento convocatório e de contrato](#) no site da Finep, opção "Compras e Serviços de TI"

- 10.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da empresa contratada, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais;
- 10.1.3. Receber os produtos entregues pela empresa contratada, que estejam em conformidade com as inspeções a serem realizadas e emitir o TPRO - Termo de Recebimento Provisório;
- 10.1.4. Aceitar os produtos entregues pela empresa contratada, que estejam em conformidade com as inspeções realizadas, emitindo o TPAR - Termo de Recebimento Parcial;
- 10.1.5. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 10.1.6. Efetuar o devido pagamento à empresa contratada, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados;
- 10.1.7. Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 10.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - 11.1.1. Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 11.1.2. Fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 11.1.3. Indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 11.2. A equipe de fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com revisão do valor a ser pago à CONTRATADA base nos indicadores estabelecidos, sempre que não forem atingidos os níveis aceitáveis de prestação dos serviços.
- 11.3. O ajuste mensal de pagamento será descontado no faturamento do ciclo referente ao período de apuração e não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo à aplicação de outras sanções contratuais previstas.

- 11.4. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada. Tal situação poderá ser decorrente:
- 11.4.1. Do não atingimento de um mesmo indicador por seis meses seguidos;
- 11.4.2. Pela aplicação de 3 ou mais advertências ou multas nos últimos 6 meses prévios à apuração.
- 11.5. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. O processo de aferição do instrumento é apresentado a seguir:
- 11.6.1. Após o encerramento do ciclo de execução e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TPRO), o fiscal do contrato calculará a prévia dos indicadores na minuta do TPAR e encaminhará à contratada, para apresentação de justificativa devidamente fundamentada sobre questões do atendimento que possam ter afetado o indicador, se assim o desejar;
- 11.6.2. Tendo recebido justificativa, a equipe de fiscalização avaliará os argumentos apresentados e decidirá por aceitar o não as justificativas apresentadas, refazendo os cálculos;
- 11.6.3. O resultado final do IMR e possíveis ajustes de pagamento serão atualizados no TPAR, se necessário. O faturamento, entretanto, deve ser realizado sob o valor total do serviço (incluindo valores que sofrerão glosa).

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2,0
2	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
3	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1,0
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3,0
5	Cumprir o SLA entre 90% e 94,99% no mês de aferição.	Por ocorrência.	1,5
6	Cumprir o SLA entre 85% e 89,99% no mês de aferição.	Por ocorrência.	2,0

7	Cumprir o SLA entre 75% e 84,99% no mês de aferição.	Por ocorrência.	3,0
8	Cumprir o SLA abaixo de 75% no mês de aferição.	Por ocorrência.	5,0

- 11.7. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PENALIDADES (GLOSAS)
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 3	Glosa correspondente a 1% do valor faturado.
3 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
Pontos > 5	Glosa correspondente a 3% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra a partir do 6º ponto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 12.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.3. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 12.4. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 12.5. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 12.6. Cabe ao agente de fiscalização:

- 12.6.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - 12.6.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 12.6.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 12.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
 - 12.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 12.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. Os objetos de cada subitem desta contratação ou respectivas entregas parciais serão recebidos provisoriamente, mediante emissão de TPRO (Termo de Recebimento Provisório) pelo fiscal técnico, no prazo de até 5 dias úteis do envio dos entregáveis previstos para cada subitem, detalhados na seção 3.
- 13.2. Os objetos de cada subitem desta contratação serão recebidos parcialmente, mediante emissão de TPAR (Termo de Recebimento Parcial) pelos fiscais técnico, requisitante(s) e gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão do TPRO.
 - 13.2.1. Caso necessário, prazo distinto acordado entre as partes em função da complexidade de avaliação da entrega.
 - 13.2.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 13.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o fim da vigência do contrato, mediante emissão de termo específico por toda a equipe de fiscalização do contrato.
- 13.4. Em todos os termos de recebimento, o preposto também assinará o documento indicando ciência sobre sua emissão e conteúdo.
- 13.5. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia:

- 13.5.1. Para os subitens S1, o aceite requer que o serviço estabelecido na Ordem de Serviço e neste TR seja atendido, com a devida validação pelos usuários; que seja realizada a ativação do novo módulo licenciado; que seja realizado go-live com disponibilização da solução nos ambientes de homologação e produção; e que sejam entregues os produtos previstos na seção 3.3.
- 13.5.2. Para o subitem S2 e S3, o aceite requer que o serviço referente ao ciclo mensal tenha sido realizado; e que sejam entregues os produtos previstos na seção 3.4.
- 13.6. O ciclo mensal da prestação dos serviços do subitem S2 e S3 se dará entre os dias 20 do mês ao dia 19 do mês subsequente.
 - 13.6.1. No caso do primeiro e último mês de execução, os serviços do subitem S2 e S3 podem ser remunerados proporcionalmente à quantidade de dias do ciclo com serviço efetivamente prestado.
- 13.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 13.8. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 13.8.1. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 13.9. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 13.10. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 13.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
 - 13.11.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade técnica dos serviços prestados, abrangendo eventuais necessidades de correções decorrentes de inconsistências e erros identificados em até 60 dias após a emissão do TPAR.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 14.2. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 14.4. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 14.5. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas, com dinâmica de pagamento para cada subitem detalhada na seção 3.3 e 3.4.
- 14.5.1. Quaisquer pagamentos parciais devem estar vinculados a produtos efetivamente entregues, sendo vedado o pagamento antecipado.
- 14.6. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 14.7. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- 14.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 14.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - 14.8.3. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
 - 14.8.4. Nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

15. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O período de vigência do contrato será de 30 meses, podendo ser renovado para os subitens S2 e S3, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 15.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 15.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) / IPEA.
- 15.4. Caso seja necessário realizar acréscimos ou supressões nos serviços contratados, deverão ser observados os subitens envolvidos bem com o detalhamento de sua composição de preços.

16. A PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme ANEXO I-A deste Termo de Referência.
- 16.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura ultrapasse o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 16.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 16.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Flutuações ordinárias da taxa cambial não serão passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsão na Matriz de Risco anexada ao contrato. Flutuações em percentual superior ao previsto na Matriz de Risco que possam demandar o reequilíbrio requerem evidências quanto ao efetivo dano e à imprevisibilidade da variação cambial.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 17.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor e superintendente da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 15/04/2024.

  <p>THIAGO RUFINO LOPES LIMA FC7343080BFC43CE986954520206DFB6 Assinado em 16/04/2024</p>
Thiago Rufino Lopes Lima - Responsável Técnico Assistente do Departamento de Sistema e Tecnologia da Informação (DSTI)

 <p>EDUARDO DE OLIVEIRA QUINTÃO 16/04/2024 Assinado com login e senha</p>
Eduardo de Oliveira Quintão - Gestor da Unidade Demandante Gerente do Departamento de Sistema e Tecnologia da Informação (DSTI)

 <p>INGRID OLIVEIRA LOTFI 15/04/2024 Assinado com login e senha</p>
Ingrid Oliveira Lotfi - Superintendente da Unidade Demandante Superintendente da Área de Tecnologias da Informação (ATI)

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I-A	PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO I-B	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO I-C	TEMPLATE DE OS, TPRO e TPAR

**ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para módulos adicionais e serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de software para gestão de Saúde e Segurança do Trabalho utilizada na Solução Integrada da Finep.

SUBITEM S1 – Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho		
Forma remuneração	Métrica	Valor Total (R\$)
Custo fixo para licenciamento e parametrização do Módulo de Mensageria da ferramenta	Custo fixo	
TOTAL DO SUBITEM [A]		

SUBITEM S2 - Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho			
Forma remuneração	Métrica	Qtde. Máxima	Valor Total (R\$)
Custo fixo mensal para Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria da ferramenta	Custo fixo mensal	30	
TOTAL MENSAL DO SUBITEM [B]			
TOTAL DO SUBITEM (B X 30) [C]			

SUBITEM S3 - Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexo CS, licenciados anteriormente pela Finep			
Forma remuneração	Métrica	Qtde. Máxima	Valor Total (R\$)
Custo fixo mensal para Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da ferramenta, licenciados anteriormente pela Finep	Custo fixo mensal	30	
TOTAL MENSAL DO SUBITEM [D]			
TOTAL DO SUBITEM (D X 30) [E]			

TOTAL GLOBAL [A + C + E]	
--------------------------	--

VALIDADE DA PROPOSTA: **XX (XXXX)** dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Representante Legal Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____	<i>[Assinatura]</i>
--	---------------------

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para módulos adicionais e serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de software para gestão de Saúde e Segurança do Trabalho utilizada na Solução Integrada da Finep.

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXXX.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4. PRAZO DE VALIDADE

- 4.1. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

6. FORO

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-C - TEMPLATES DOS DOCUMENTOS

Orientações para modelos de OS, SM, TPRO e TPAR

Os campos em cinza na OS são calculados automaticamente. Não altere estes campos

Alguns campos na OS possuem valores pré-definidos. Ao incluir linhas na seção de detalhamento, atente para copiar de uma linha já existente

Os modelos de TPRO e TPAR preenchem automaticamente as células em cinza claro a partir da OS, quando aplicável. Não altere estes campos

Não altere a aba PARAM, exceto com o calendário de feriados



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Contrato: _____
Fornecedor: _____
Nº Chamado : _____
Data da OS: 19/02/2024

ORDEM DE SERVIÇO (OS)

TIPO DE ORDEM DE SERVIÇO

- S1 - Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho
- S2 - Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho
- S3 - Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexo CS, licenciados anteriormente pela Finep

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, SERVIÇO OU PROBLEMA

ATIVIDADES, PRODUTOS GERADOS E CRONOGRAMA

#	GRUPO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PRODUTO(S) RESULTANTE(S)	INICIO PREV	DURAÇÃO (dias úteis)	TERMINO PREV	INICIO REAL	TERMINO REAL	RESPONSÁVEL	STATUS
1	Elaboração da OS	Elaboração e envio da OS	OS	05/04/2024	4	11/04/2024				
2	Aprovação da OS	Aprovação da OS	OS aprovada	12/04/2024	4	16/04/2024				
6	...			19/04/2024		19/04/2024				
8	Deploy	Migração do projeto em produção	Nova consulta em PROD	22/04/2024		22/04/2024				
9	Emissão de TPRO e TPAR		TPRO e TPAR emitidos	23/04/2024	2	25/04/2024				
10	Aprovação do TPRO		TPRO aprovado	26/04/2024	5	03/05/2024				
11	Aprovação do TPAR		TPAR aprovado	06/05/2024	5	13/05/2024				

PREMISSAS

1 - As datas definidas em cronograma deverão ser respeitadas por todas as partes. Atrasos na execução deverão ser reportados e analisada pela equipe de fiscalização do contrato para confirmação dos impactos em prazos.

FORA DO ESCOPO

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:

DATA PARA TÉRMINO DA EXECUÇÃO:

OBSERVAÇÕES

VALOR TOTAL ATUALIZADO DA ORDEM DE SERVIÇO

RS

APROVAÇÃO

PELA FINEP	ASSINATURA
GESTOR DO CONTRATO << NOME >>	
FISCAL TÉCNICO E REQUISITANTE << NOME >>	
PELA CONTRATADA	ASSINATURA
PREPOSTO << NOME >>	
TÉCNICO PELA DEMANDA << NOME >>	

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**Contrato:
Fornecedor:
NP Chamado:
Data de DS: 19/02/2024**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TPRO)**

ATESTO O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO ESPECIFICADO A SEGUIR, CONFORME AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA ORDEM DE SERVIÇO ASSOCIADA AO CHAMADO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO

TIPO DO OBJETO**PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

S1 - Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho	DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO
S2 - Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho	DATA REAL DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO
S3 - Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexa CS, licenciados anteriormente pela Finep	ATRASO SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/ITENS**ATIVIDADES, PRODUTOS GERADOS E CRONOGRAMA**

#	GRUPO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	PRODUTO(S) RESULTANTE(S)	INICIO PREV	DURAÇÃO (dias úteis)	TERMINO PREV	INICIO REAL	TERMINO REAL	RESP. PELA ATIV.	STATUS	ATRASO (DIAS ÚTEIS)	RESP. PELO ATRASO

AValiação**OBSERVAÇÕES**

NO PRAZO FORA DO PRAZO <INCLUIR INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS DEFETOS OU NÃO CONFORMIDADES E SE A ENTREGA FOI TOTALMENTE ACEITA OU EXISTE NECESSIDADE DE AJUSTES.>
<INCLUIR OBSERVAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, COMPROMISSOS ACORDADOS PELA CONTRATADA E EVENTUAIS INDICAÇÕES DE PENALIDADES.>

APROVAÇÃO

O OBJETO SERÁ AVALIADO NOVAMENTE NO PRAZO DE OBSERVAÇÃO DE 5 DIAS ÚTEIS PARA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REALIZAÇÃO DOS AJUSTES DEMANDADOS. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO NÃO IMPLICA ACEITE DO OBJETO DO CONTRATO, NÃO DESOBRIGA A CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E NÃO PERMITE QUALQUER PAGAMENTO À CONTRATADA, NEM A RESTITUIÇÃO DA GARANTIA OPERECIDA. A CONTRATADA ESTÁ CIENTE DE QUE O RECEBIMENTO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DESTA POR VÍCIOS OCULTOS REVELADOS POSTERIORMENTE AO RECEBIMENTO.

PELA FINEP

ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO E REQUISITANTE
<< NOME >>

PELA CONTRATADA

ASSINATURA

PREPOSTO

<< NOME >>

TÉCNICO PELA DEMANDA
<< NOME >>



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Contrato:

Fornecedor:

Nº Chamado :

Data da OS:

19/02/2024

TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL (TPAR)

ATESTO O RECEBIMENTO DO OBJETO ESPECIFICADO A SEGUIR, SEM RESSALVAS, CONFORME AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA ORDEM DE SERVIÇO ASSOCIADA AO CHAMADO

1. TIPO DO OBJETO

- S1 - Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho
- S2 - Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho
- S3 - Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexa CS, licenciados anteriormente pela Finep

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/ITENS

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	
DATA REAL DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO	
ATRASSO SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR (DIAS ÚTEIS)	0

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

INDICADOR	VALOR APURADO	VALOR DE AJUSTE DE PAGAMENTO
S1 Atendimento da implantação (ocorrência única) [A]	0 R\$	-
S2 e S3 Ocorrências referente ao IMR [B]	0 R\$	-

5. CONCLUSÃO FINAL

VALOR DA OS [D]	R\$	-
VALOR AJUSTADO DA OS [D - A - B]	R\$	-

6. OBSERVAÇÕES

O RECEBIMENTO PARCIAL IMPLICA ACEITE DA PARTE DO OBJETO DO CONTRATO E PERMITE O PAGAMENTO À CONTRADA RELATIVO À PARTE DO OBJETO A CONTRADA ESTÁ CIENTE DE QUE O RECEBIMENTO PARCIAL NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DESTA POR VÍCIOS OCULTOS REVELADOS POSTERIORMENTE AO RECEBIMENTO, ESTANDO SUJEITA A ABERTURA DE CHAMADOS DE GARANTIA TÉCNICA E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES

7. APROVAÇÃO

PELA FINEP	ASSINATURA
GESTOR DO CONTRATO << NOME >>	
FISCAL TÉCNICO E REQUISITANTE << NOME >>	
PELA CONTRATADA	ASSINATURA
PREPOSTO << NOME >>	

**ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença para módulos adicionais e serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de software para gestão de Saúde e Segurança do Trabalho utilizada na Solução Integrada da Finep.

SUBITEM S1 – Licenciamento e implantação do Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho		
Forma remuneração	Métrica	Valor Total (R\$)
Custo fixo para licenciamento e parametrização do Módulo de Mensageria da ferramenta	Custo fixo	
TOTAL DO SUBITEM [A]		R\$ 11.762,55

SUBITEM S2 - Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria para Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho			
Forma remuneração	Métrica	Qtde. Máxima	Valor Total (R\$)
Custo fixo mensal para Manutenção de licença e suporte para o Módulo de Mensageria da ferramenta	Custo fixo mensal	30	
TOTAL MENSAL DO SUBITEM [B]			R\$ 1.500
TOTAL DO SUBITEM (B X 30) [C]			R\$ 45.000

SUBITEM S3 - Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexo CS, licenciados anteriormente pela Finep			
Forma remuneração	Métrica	Qtde. Máxima	Valor Total (R\$)
Custo fixo mensal para Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da ferramenta, licenciados anteriormente pela Finep	Custo fixo mensal	30	
TOTAL MENSAL DO SUBITEM [D]			R\$ 9.709,21
TOTAL DO SUBITEM (D X 30) [E]			R\$ 291.276,30

TOTAL GLOBAL [A + C + E]	R\$ 348.038,85
--------------------------	----------------

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Representante Legal Nome: Daniel Tuficki Maliki Cargo: Diretor Administrativo Financeiro CPF: 095.933.547-19 RG: 12.751.648-2	<i>[Assinatura]</i>
---	---------------------

ANEXO I-A Planilha de Preços pdf

Código do documento c55214f2-9992-42c1-913e-ccb52b4142d2



Assinaturas



Daniel Tuficki Maliki
dmaliki@nexocs.com
Assinou

Daniel Maliki

Eventos do documento

23 Feb 2024, 15:55:03

Documento c55214f2-9992-42c1-913e-ccb52b4142d2 **criado** por VANESSA BRAGA SANTORO NUNES (de529115-cd1d-46a5-abe9-f056993e87bd). Email: vbraga@nexocs.com. - DATE_ATOM: 2024-02-23T15:55:03-03:00

23 Feb 2024, 15:55:28

Assinaturas **iniciadas** por VANESSA BRAGA SANTORO NUNES (de529115-cd1d-46a5-abe9-f056993e87bd). Email: vbraga@nexocs.com. - DATE_ATOM: 2024-02-23T15:55:28-03:00

23 Feb 2024, 17:50:37

DANIEL TUFICKI MALIKI **Assinou** (e38cf044-dbde-4e04-8d83-7a50ed48fa3d) - Email: dmaliki@nexocs.com - IP: 179.245.236.215 (179.245.236.215.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 9316) - [Geolocalização: -22.9801984 -43.220992](#) - Documento de identificação informado: 095.933.547-19 - DATE_ATOM: 2024-02-23T17:50:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63396d98c886dbd32bb0064227dba6a29098eb279abca2d2bb26f8e712c646ca

(SHA512):a35f5cfab321b2c1430d9a3f0d9e07d7e709b3e32696c5d11a29df56d8e7b7f007fd38e5e392070fd3f39728de35885a1b864e773be057b045bd0a6c434ca5e9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign